

## LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2015.

Ementa: "Dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos do quadro efetivo e comissionado do município de Santa Luzia do Oeste – RO, no dia do seu aniversário Natalício, na forma que menciona".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´ OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faz Saber**, que os munícipes de Santa Luzia d'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

- Art. 1º Os servidores públicos municipais do quadro efetivo e comissionado de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.
- § 1º Se o dia comemorado do aniversário do servidor vier a ser feriados, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.
- § 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.
- § 3º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.
- § 4º Para fazer uso do benefício de que trata o *caput* desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.



- Art. 2º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.
- Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:
  - I advertência escrita nos últimos três anos;
  - II punição com suspensão nos últimos cinco anos;
  - III mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.
  - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia d'Oeste, RO, 02 de junho de 2015; 26º Emancipação; 190º da Independência; 123º da República.

Jurandir de Oliveira Araújo Prefeito Municipal